



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de contratação do curso “Font End - Developer”, a ser realizado via EAD pela empresa Iwtraing – Educação Avançada, inscrita no CNPJ sob o número 39.923.080/0001-92 consoante descrição abaixo:

Font End - Developer	Objetivos	Capacitar as equipes de desenvolvimento em tecnologias web de última geração, tais como HTML5, CSS3 e Javascript, tendo como foco a criação de sistemas e aplicativos voltados a melhor experiência de usuário.
	Síntese do Conteúdo	1. HTML 5 (06h/a) ; 2. CSS 3 (06h/a) ; 3. JAVASCRIPT (16h/a); 4. REACT.JS (20h/a); 5. NODE.JS (12h/a); 6. LIBRARIES (12h/a - less, sass, chartJS, moment, datatables; 7. GIT/GITHUB/GITLAB (08h/a)
	Carga Horária	80h (20 encontros de 4 horas)
	Participantes (12)	Beremiz Reno Cavalcanti Rodrigues de Macêdo/Erick Teixeira Barreto/Felipe Aguiar Tavares Rocha/Jansley Nobre da Fonseca/Luis Renne Alves Bandeira/Rodrigo Pinheiro Ferreira/Ronyerisson de Brito Sales (SESCO) Fabio Ribeiro Santiago/ Luiz Aires de Souza Neto(BANCO) Clebernaice Cruz de Oliveira/Kinsley Davis Costa Souza/ Marcos Vinicius de Moraes Viana (SEWEB)
	Período	2, 6, 8,10,14,16, 20, 22, 28 e 30 (setembro) 4, 6, 8, 11, 14, 18, 20, 22, 26 e 29 (outubro)
	Modalidade	On Line (13h às 17h)
	Valor individual	R\$ 2.015,30
	Valor total	R\$ 24.183,60

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a constante evolução das tecnologias de desenvolvimento de software, cresce a necessidade de manter as equipes de TIC atualizadas com as melhores práticas e ferramentas disponíveis no mercado, considerando que estas possuem elevado impacto na melhoria dos sistemas desenvolvidos e, consequentemente, na produtividade dos órgãos do Poder Judiciário.

A capacitação das equipes de desenvolvimento de sistemas deste Regional, com foco em

tecnologias WEB modernas, permitirá a evolução dos sistemas administrativos e eleitorais, mediante utilização do que há de mais moderno no mercado tecnológico, favorecendo a evolução dos sistemas com as boas práticas do mercado, e tendo como fundamento a melhoria da experiência de usuários internos e externos com os sistemas deste Regional, buscando-se com isso fomentar a eficiência geral do portfólio tecnológico, em linha com a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário, bem como o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

Nesse aspecto, considerando-se a expansão dos sistemas e aplicativos desenvolvidos no âmbito do TRE/CE, faz-se mister capacitar as equipes para entregar ao cliente-usuário sistemas dinâmicos, responsivos e com melhor usabilidade, sendo necessário, para tanto, o conhecimento e o treinamento necessários à integração de tais tecnologias de front-end com os sistemas aqui desenvolvidos.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação

Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Front End Developer.

Ressalta-se que a notória especialidade do instrutor/da empresa pode ser comprovada através do currículo e dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta de um curso on line, customizado para atender às necessidades da área demandante e um instrutor cujo currículo comprova que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados, conforme currículo apresentado no documento PAD nº 132.372/2021.

O treinamento será realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é encontrado nos diversos cursos sobre o assunto disponíveis na internet.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresas, conforme documento PAD nº 132.377/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como justificativa do preço, seguem contratos de compra de vagas do mesmo curso em turma aberta oferecida pela empresa, com valor da hora aula superior ao valor individual cobrado na presente contratação.

	Carga horária	Valor individual	Valor da Hora Aula
Contrato 1 (Alessandra do Nascimento Pereira)	88 h	R\$ 2.591,10	R\$ 29,44
Contrato 2 (Jorge Fernando Rodrigues Moraes)	88 h	R\$ 2.661,67	R\$ 30,25
Contrato 3 (Maria Edineuda Teixeira)	88 h	R\$ 2.303,20	R\$ 26,17
TRE/CE	80 h	R\$ 2.015,30	R\$ 25,19

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa; currículo do instrutor; contratos do curso em turma aberta; atestados de capacidade técnica; certidões de regularidade tributária e declaração de que a empresa não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)

Erick Teixeira Barreto
COSIS, em exercício

Fortaleza, 24/08/2021.